

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 163, DE 07 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para produção do Termo de Referência para elaboração do Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia Hidrográfica das Lagoas de Piratininga e Itaipu (PDUS-BHLPI)”.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando a Resolução ANA nº 245, de 17 de março de 2025 que Aprova a Norma de Referência nº 12/2025 que dispõe sobre a estruturação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que, de acordo com o artigo 52 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, reconhecidas e qualificadas por



ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando as disposições do Plano Diretor, do Plano Municipal de Saneamento e do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência à Mudança do Clima de Niterói;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXI - Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXII - Constituir de acordo com a necessidade Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos e de Acompanhamento, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições, duração quando por prazo determinado e disponibilidade de recursos para exercerem suas atividades quando for necessário, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 6º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “O CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias: V - Grupos de Trabalho; VI - Grupos de Acompanhamento;

Considerando a Resolução CBH-BG nº 92 de 30 de julho de 2020, que define critérios para a composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Considerando que são objetivos do CBH-BG e de seus Subcomitês apoiar a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam



riscos à saúde e à segurança pública, e/ou de prejuízos ambientais, econômicos e sociais, conforme Art. 4º, IV de seu Regimento Interno;

Considerando que são objetivos do CBH-BG e de seus Subcomitês Promover a articulação para integrar a gestão de recursos hídricos às Políticas e Planos relacionados à segurança hídrica, ao saneamento ambiental, ao uso do solo, às mudanças climáticas e aos acordos internacionais nos quais o Brasil é signatário, conforme Art. 4º, XII de seu Regimento Interno;

Considerando que o Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga - CLIP (CBH-BG) aprovou investimento de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – (FUNDRHI) para produção do Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia das Lagoas de Piratininga e Itaipu (PDUS-BHLPI);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) para subsidiar a produção do Termo de Referência para elaboração do Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia Hidrográfica das Lagoas de Piratininga e Itaipu (PDUS-BHLPI).

Art. 2º. O GT será composto minimamente por representantes indicados pelas seguintes instituições e instâncias:

I – 1 (um) representante da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), que atuará na redação final do TdR e licitação para contratação da elaboração do plano.

II – Do Governo do Estado e da Prefeitura de Niterói:

a) 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);



- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Clima, Defesa Civil e Resiliência (SMCDC);
- c) 1 (um) representante da Empresa de Infraestrutura e Obras de Niteroi – ION;

III – Da Sociedade Civil e dos Usuários:

- a) 2 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil com assento no CLIP, escolhidas pelo conjunto de entidades;
- b) 1 (um) representante da Empresa Águas de Niterói;
- c) 1 (um) representante de entidade de usuário não consuntivo;

§ 1º: A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instâncias e instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GT e de possíveis substituições, quando necessário.

Art. 3º. Na primeira reunião do GT, será eleita, dentre os membros, um Coordenador e um Subcoordenador, por maioria simples dos votos.

§ 1o. A Secretaria Executiva organizará a primeira reunião deste GT até a definição da Coordenação.

§ 2º. Uma vez eleita a Coordenação, esta passa a coordenar as reuniões do GT.

Art. 5º. O GT terá vigência até a conclusão do trabalho, prevista para duração de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação do prazo de vigência, caso necessário.

Parágrafo único: Caso isso ocorra, sua composição se estenderá até o final do mandato do Plenário do Biênio 2024-2026, realizando-se uma nova composição com os membros do novo Plenário.

Art. 6º Ao final de cada ano das atividades, GT deverá encaminhar para a Diretoria



colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 7º. Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

